

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.115 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem 01, existente no Córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de São José do Xingú, empreendedor José Eduardo Muffato.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.210, de 02 de janeiro de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00366/2025/GSB/SEMA, de 06 de agosto de 2025, do processo SIGADOC 2024/18615

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Eldorado no município de São José do Xingú ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35156
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: José Eduardo Muffato - CPF: 006.546.339-08
- VI. Município/UF: São José do Xingú /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 10°49'33,38"S, 52°24'42,71"W
- VIII. Altura (m): 3,74
- IX. Volume (hm³): 0,56
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00366/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00366/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de agosto de 2025

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 35156.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Observação deste parecer: Na juntada em resposta ao ofício de pendências nº SEMA-OFI-2025/00674 do processo nº SEMA-PRO-202418615, que se trata do pedido de classificação da barragem existente nomeada como Fazenda Eldorado – Barramento 01, foi inserida a documentação de outro barramento, nomeado como Fazenda Eldorado - Barramento 02 (Pág. 340 a 461; 483 a 495, 497 a 500, do processo), cumpre esclarecer que o responsável técnico, em conjunto com o empreendedor, deverá requerer para a referida barragem, a abertura de um novo processo, e não uma juntada, como foi indevidamente apresentada. Dessa forma, prosseguimos com a elaboração do presente parecer referente ao Fazenda Eldorado – Barramento 01, localizado nas coordenadas geográficas: 10° 49' 33,38" S e 52° 24' 42,71" W.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem de terra existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de José Eduardo Muffato (CPF nº 006.546.339-08) (Pág. 3-4);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500366A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Formulário 28 e anexos assinado por José Eduardo Muffato (Pág. 5-11);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 12-13;256-257);
- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 14);
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MT101311/2017, em nome de Ederson Muffato (CPF nº 021.441.289-01, José Eduardo Muffato (CPF nº 006.546.339-08), Everton Muffato (CPF nº 004.395.979-27), Kelly Mascarello Muffato (CPF nº 005.907.519-80), Manuela Lazzarin Alonso Muffato (CPF nº 023.650.019-80) e Raquel Renata Vascelai Muffato (CPF nº 006.522.199-00), área total da propriedade de 12.414,2211ha; Cópia da matrícula nº 1.724, Fazenda Eldorado (Pág. 15-16;19-20); Cópia da Matrícula nº 1.724 Fazenda Eldorado (Pág. 21-44);
- ART nº 1220240132570 do Eng. civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467), correspondente ao as atividades técnicas de estudo hidrológico, levantamento topográfico e batimétrico, inspeção e projetos do barramento, "Dimensionamento hidrológico e estudo de ruptura hipotética da Fazenda Eldorado" (Pág. 17-18);
- Procuração como outorgantes Rosa Reni Muffato, Ederson Muffato e Everton Muffato, outorgado José Eduardo Muffato (Pág. 45-46);
- Cópia dos documentos de José Eduardo Muffato: CNH; certidão de casamento com Raquel Renata Vascelai, comprovante de endereço (Pág. 47-49);
- Cópia de documentação de identificação do responsável técnico Eng. André Luiz Machado: RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, comprovante de endereço, registro junto à SEMA-MT; Cópias dos documentos da empresa ALM Empreendimentos: comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ), registro a junta comercial; Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada (Pág. 50-65);
- Relatório técnico de inspeção do barramento construído - Fazenda Eldorado – José Eduardo Muffato, contendo: Ficha de inspeção regular da barragem de terra, mapa Sub-bacia hidrográfica, arranjo geral, estudos hidrológicos e, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, mapa da área de drenagem, estabilidade do maciço, relatório de ensaio de granulometria, cronograma de manutenção, relatório fotográfico, plano de manutenção, cronograma de manutenção, indicação da classificação, relatório fotográfico (Pág. 66-194);
- Estudo de ruptura hipotética do barramento "Mancha de inundação" - Fazenda Eldorado – José Eduardo Muffato (Pág. 195-220);





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Projetos – “AS BUILTS” - Barramento 01 – Folha de 1/19 a 19/19 (Pág. 221-239);

- Mapas: localização do empreendimento, área do imóvel, locação das estruturas, bacia hidrográfica e sub-bacia hidrográfica, bacia hidrográfica, localização do barramento, mancha de inundação, reservatórios, (Pág. 240-250);

- Termo de anexo não paginável “01- aRQUIVO- SHAPE” (Pág. 251).

E nas complementações, via e-mail (Pág. 265-502): ANEXO I – Requerimento para Cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB)/ANA; Formulário 28 e anexos; ofício de resposta as pendências nº estudo hidrológico, curva cota-área-volume do reservatório, estudo da segurança hidráulica: extravasor e dissipador de energia; Relatório técnico de inspeção de barramento construído – Fazenda Eldorado – Barramento 2 – a montante, contendo: estudo hidrológicos e de segurança hidráulica, ficha de inspeção regular de barragem de terra, cronograma de manutenção, cronograma de obra – vertedor – dissipador; Relatório fotográfico Barramento 2 – Montante; Projetos Fazenda Eldorado – *As BUILTS* – Barramento 01 – Folhas de 1/21 a 21/21; Projetos Fazenda Eldorado – *As BUILTS* – Barramento 02 – Folhas de 1/10 a 10/10; Mapas – Barramento 2 (Montante): Localização do barramento, Área do Imóvel, Bacia Hidrográfica e Sub Bacia Hidrográfica.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	José Eduardo Muffato
CPF/CNPJ:	006.546.339-08
Recibo de Inscrição no CAR-MT nº:	MT101311/2017
Localização do empreendimento:	Rodovia BR 080 KM 176, s/n, Fazenda Eldorado, CEP 78663-000
Município/UF:	São José do Xingú/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Idade:	Entre 5 e 10 anos
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação
Propriedades Limites da barragem:	APP, áreas agrícolas, via local
Sub-bacia/Bacia:	A-7 - Médio Xingú /Bacia Hidrográfica Amazônica
Precipitação média anual (mm)**:	1912

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Fazenda Eldorado – Barramento 01
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	10° 49' 33,38" S e 52°24' 42,71" W
Área da bacia de contribuição (km²):*	67,04 (Pág. 279; 296)
Altura máxima projetada (m):	3,74 (Pág. 270)
Cota do coroamento (m):	270,14
Comprimento do coroamento (m):	273,61
Largura média do coroamento (m):	17,35
Largura da base no talvegue (m):	43,17
Inclinação do talude de jusante/montante:	16%/16%
Tipo de material:	Terra
Tipo estrutural da barragem:	Homogênea
RESERVATÓRIO	
Nome do reservatório:	
Cota do Nível normal de operação (m):	269,10 (Pág. 308)
Cota do Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	269,58
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	322.812,28/32,28
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	529.036,02/0,52
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	327.889,23/32,78
Capacidade total do reservatório (NMM) (m³) / (hm³):	568.341,33/0,56
Borda livre (m):	0,56
Localização do extravasor principal:	Próximo ao centro (10°49'32,73" S e 52°24'43,77" W)
Sistema extravasor principal	Extravasor composto por duas aduelas de concreto, largura de 2,50m por 2,00m de altura, inclinação de 1%, coeficiente de rugosidade de 0,013, velocidade de saída de 5,19m/s. (Pág. 313-319)
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira principal (m):	267,41 (Pág. 115)
Vazão do extravasor principal (m³/s)/TR (anos):	26,00/500
Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos):	81,14/500 (Pág. 307)





Adequações previstas (Pág. 319-339) - De acordo com informações do responsável técnico, será construído:

- VERTEDOURO: tipo trapezoidal em concreto, base com largura de 25,00m, comprimento de 9,90m, soleira na cota de 269,13m, TR de 500 anos, lâmina d'água de 0,45m acima da soleira do vertedor. Vazão de 55,37m³/s, velocidade de saída de 4,04m/s.

- DISSIPADOR DE ENERGIA: parâmetros para dimensionamento foram descritos na Tabela 12: Entrada de dados do dimensionamento. Os resultados apresentados na Tabela 13: Resultados do dimensionamento. Assim, ao final " a escada dissipadora de energia será executada em concreto com uma largura de 35,80m com 3 degraus, altura da parede lateral 0,77m com altura dos degraus de 0,20m com um patamar de 2,00m de comprimento, resultando uma velocidade de 3,75 m/s. Ao final da escada será executado enrocamento até o curso natural para evitar-se a erosão".

Cronograma de obras (Pág. 163): De acordo com o responsável técnico está previsto a obra de adequação para início em 01/06/2026 e finalização em 31/08/2026.

Segurança física (Pág. 125-132): De acordo com informações do responsável técnico, para a verificação de estabilidade do maciço, realizou ensaio de granulometria – peneiramento. Foram realizadas simulações por meio do software Slide 5.0. Os resultados das simulações para determinação do círculo crítico de ruptura foram: "O talude de montante apresenta fator de segurança contrarruptura de 7,237 conforme Figura 38" e "O talude de jusante apresenta fator de segurança contrarruptura de 5,315 conforme Figura 39". OBS: o talude de jusante encontra-se revestido com grama (Figura 40 – Talude de Jusante, Figura 41 – Talude de jusante).

Mancha de Inundação (Pág. 195-220): O responsável técnico informou que para o estudo da propagação da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica do "software" HEC-RAS 6.2, como condições de contorno "O hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos 39,11 m³/s foi inserido como condição de montante e a declividade do rio principal, obtida nos dados da geometria no software HECRAS no valor de 0,185466 m/m foi estabelecida como condição de jusante". Informou ainda que, "[...] Foi realizada a simulação de rompimento para a condição mais desfavorável, que é por galgamento (overtopping), para a condição da cheia máxima com período de retorno de 500 anos, sendo o pico da cheia de 39,11 m³/s tanto nos instantes iniciais, como nos finais do hidrograma da cheia máxima [...]". Os parâmetros/resultados foram: Volume Total da Barragem de 731.315,52m³, Altura da Barragem de 3,74m, Largura da Brecha de 31,62 m, Tempo de Formação de 1,28 h e área da mancha de inundação de 33,09ha. Ao final, concluiu que, "Com a simulação da ruptura hipotética do barramento e a mancha de inundação foi possível constatar que não existe edificações próximas a área inundada, e nem estradas de uso vicinal. [...]".





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s) (Pág. 279): De acordo com informações do responsável técnico é o extravasor existente, na cota de 270,14m, vazão de 13,00m³/s. Ressalta-se que a estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente será avaliada pela Gerência de Outorga (GOUT/SEMA-MT).

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO n°143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;

6.Volume.

Considerando as informações de imagens de satélite, acostadas no processo, o estudo de ruptura hipotética do barramento "Mancha de inundação"- Fazenda Eldorado – José Eduardo Muffato (Pág. 195-220); em que o responsável técnico concluiu que, "[...] "Com a simulação da ruptura hipotética do barramento e a mancha de inundação foi possível constatar que não existe edificações próximas a área inundada, e nem estradas de uso vicinal. [...]"

Assim, após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		7

*Classificação do Dano Potencial Associado (DPA) adaptada das Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução ANA nº 132/2016.

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento > 200 m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 5 e 10 anos (3)	3
Vazão de projeto (f)	TR < 500 anos ou Desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
CT = Somatória (a até f)		24

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	Estruturas civis e hidroeletromecânicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência / canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente (4)	4
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em Condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
CT = Somatória (g até l)		8

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
PS = Somatória (n até r)		14

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Eldorado – Barramento 01
NOME DO EMPREENDEDOR:	José Eduardo Muffato

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	24
2	Estado de Conservação (EC)	08
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	14
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		46
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		07





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
	CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5.PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas. Bem como, sugerimos, providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35156.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I.Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
II.Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: **Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2o da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

I. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

II. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz* e *shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 06/08/2025 às 15:51:04 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 06/08/2025 às 17:17:47.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29325582-3404 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29325582-3404>



SEM/PA/AR202500366A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.075 de 11 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingú, Sub Bacia do rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Guarantã do Norte /MT, coordenadas geográficas 09°45'55,29" S e 54°24'44,02"W, empreendedor Espólio de Arlindo Carrera Maranhos - CPF: 089.398.101-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 1.076 de 07 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Braço Dois, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Nova Santa Helena /MT, coordenadas geográficas 10°51'18,51" S e 55°10'29,79"W, empreendedor Município de Nova Santa Helena - CNPJ: 04.214.704/0001-18, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.110 de 18 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Trojan, existente no Córrego da Onça, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, no município de Primavera do Leste/MT, coordenadas geográficas 15°15'33,31" S e 54°10'56,87"W, empreendedor João Ernesto Segabinazzi Trojan - CPF: 152.508.490-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.115 de 18 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de São José do Xingu /MT, coordenadas geográficas 10°49'33,38" S e 52°24'42,71"W, empreendedor José Eduardo Muffato - CPF: 006.546.339-08, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.116 de 18 de agosto de 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem B1, existente no Córrego da Lata, UPG TA - 3 - Alto Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Pontal do Araguaia /MT, coordenadas geográficas 15°56'09,50" S e 52°22'35,50"W, empreendedor Jader Alves Pereira - CPF: 032.000.861-17, quanto ao Dano Potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.120 de 19 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Jatobá, existente no Córrego Tamandaré, afluente do Rio Saraé, UPG A - 15 - Sub Bacia do rio Aripuanã, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, coordenadas geográficas 15°7'52,23" S e 59°34'48,50"W, empreendedor Santa Luzia Agropecuária Ltda - CNPJ: 47.165.201/0001-02, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.124 de 19 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Jabuti, afluente do Rio Suiá - Miçú, UPG A - 8 - Sub Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 15°03'55,34" S e 52°12'41,59"W, empreendedor Agropecuária São José e participações Ltda. - CNPJ: 39.759.283/0001-95, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.136 de 20 de agosto de 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem Rotacionado 15, existente no Córrego Duas Pontes, UPG P - 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Itiquira/MT, coordenadas geográficas 17°08'19,72" S e 54°53'37,16"W, empreendedor Caetano Polato - CPF: 387.662.729-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.156 de 22 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fatura, UPG A - 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica no município de São Felix do Araguaia/MT, coordenadas geográficas 11°25'17,72" S e 52°24'36,82"W, empreendedor Rodrigo Lellis Balardin - CPF: 181.179.278-29, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.157 de 22 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio bandeira, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Cuiabá/MT, coordenadas geográficas 15°29'42,62" S e 56°10'40,38"W, empreendedor São Bendito Urbanismo Ltda - CNPJ: 19.544.653/0001-60, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT